

Aviso de  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
107/2024

**CONTRATANTE (987481 - UASG)**

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO/PR

Nº DA COMPRA – 90107

**OBJETO**

**AQUISIÇÕES DE CONJUNTO DE CORRENTES 5m – 10mm GRAU 8, MANILHA CURVA COM PINO ROSCADO, CONJUNTO CINTA 5T – 9M GANCHO JOTA, KIT GUINCHEIRO e CONJUNTO DE ARRASTE 5TON, PARA SER DESTINADO AO CAMINHÃO PLATAFORMA, VISANDO OFERECER MAIOR SEGURANÇA NO TRANSPORTE DE TRATORES, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 4.730,00 (Quatro mil, setecentos e trinta reais)**

**DATA DA SESSÃO**

De 22/11/2024

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 08h30 até 14h30

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MENOR PREÇO POR LOTE**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**

**PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL**

**SIM**



**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES .....	8
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	8
6. HABILITAÇÃO .....	10
<b>7. CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>11</b>
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	13

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 107**

**(Processo Administrativo n.º 68.278/24)**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, para contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto Municipal nº 316, de 11 de outubro de 2023](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 22/11/2024**

**Horário da Fase de Lances: 08h30m às 14h30m**

**Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**

**Critério de Julgamento: menor preço**

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, da **AQUISIÇÕES DE CONJUNTO DE CORRENTES 5m – 10mm GRAU 8, MANILHA CURVA COM PINO ROSCADO, CONJUNTO CINTA 5T – 9M GANCHO JOTA, KIT GUINCHEIRO e CONJUNTO DE ARRASTE 5TON, PARA SER DESTINADO AO CAMINHÃO PLATAFORMA, VISANDO OFERECER MAIOR SEGURANÇA NO TRANSPORTE DE TRATORES, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA E COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. O procedimento será divulgado no site da Prefeitura de Campo Largo – <https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes> e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2.3.Aplica-se ainda aos itens abrangidos pelo item 2.2. supra o contido no § 6º do artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 2.217/2010, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 3.036/2019, concedendo prioridade de contratação para empresas sediadas localmente (no âmbito do Município de Campo Largo) ou, de forma sucessiva, prioridade de contratação regional<sup>1</sup>.

2.2.4. Justifica-se a preferência de contratação por empresas **LOCAIS/REGIONAIS**, primeiramente pela quantidade empresas estabelecidas dentro do perímetro regional do Município de Campo Largo que comercializam os produtos/serviços objeto da licitação e pelo interesse na promoção e desenvolvimento econômico e social na região.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

<sup>1</sup> Empresas sediadas regionalmente são aquelas sediadas na Microrregião 10 (Microrregião de Curitiba) de acordo com classificação do IBGE (Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tunas do Paraná – disponível em <https://sidra.ibge.gov.br/territorio#/N6/IN%20N9%2041037>).

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3.5. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.3.6. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. A contratação será *por lote único*, conforme tabela constante abaixo. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	CÓD. IPM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONJ. CORRENTE 5M - 10MM GRAU 8 COM TENSIONADOR E GANCHO DE PONTA	116.937	CONJUNTO	06	R\$ 620,00	R\$ 3.720,00
2	MANILHA CURVA COM PINO ROSCADO 5/8" 3,25 T.	116.938	UNIDADE	06	R\$ 50,00	R\$ 300,00
3	CONJ. CINTA 5T 9M GANCHO JOTA COM CATRACA	116.939	CONJUNTO	04	R\$ 75,00	R\$ 300,00
4	KIT GUINCHEIRO - CINTA EM POL. 5T 4M GANCHO GIRAT. COM CATRACA.	116.940	CONJUNTO	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
5	CONJUNTO DE ARRASTE 5TON COM MANILHA 3/8 ECO	116.941	CONJUNTO	01	R\$ 170,00	R\$ 170,00
<b>VALOR TOTAL DA COMPRA</b>						<b>R\$ 4.730,00</b>

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Estudo Técnico Preliminar*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
  - 3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
  - 3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.13. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 3.13.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
    - 3.13.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
  - 3.13.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
  - 3.13.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do LOTE**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 5,00 (CINCO REAIS)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
  - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
  - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**5.3.1. Nos lotes destinados exclusivamente para ME e EPP, não sendo a arrematante microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente, haverá prioridade na contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte local com a melhor proposta com limite de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**

**5.3.2. Em não havendo licitante local que se enquadre no descrito no item 2.2.3., a preferência será sucessivamente concedida a empresa microempresa ou empresa de pequeno porte sediada regionalmente, nos mesmos parâmetros.**

- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
  - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, conforme o art. 72 – V – da Lei nº 14.133/21 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo eles para a contratação citada: itens 1.2 até 1.7, que constam no Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do email [licitacao@campolargo.pr.gov.br](mailto:licitacao@campolargo.pr.gov.br), no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no

caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dias útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato* **OU** *aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 88.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. *ANEXO I – Termo de Referência*

9.12.1.1. *ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar*

Campo Largo, 14 de novembro de 2024.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Processo Administrativo nº 68278/2024

### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. *Contratação de empresa para fornecimento de conjunto de corrente, cintas com catraca e demais itens, para serem utilizados no caminhão plataforma.*

Cód:	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário
116937	CONJ. CORRENTE 5M - 10MM GRAU 8 COM TENSIONADOR E GANCHO DE PONTA.	Conj.	6	R\$620,00
116938	MANILHA CURVA COM PINO ROSCADO 5/8" 3,25 T.	Un	6	R\$50,00
116939	CONJ. CINTA 5T 9M GANCHO JOTA COM CATRACA.	Conj.	4	R\$75,00
116940	KIT GUINCHEIRO - CINTA EM POL. 5T 4M GANCHO GIRAT. COM CATRACA.	Conj.	4	R\$60,00
116941	CONJUNTO DE ARRASTE 5TON COM MANILHA 3/8 ECO.	Conj.	1	R\$170,00
			Valor total	R\$4.730,00

1.1. *Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.*

1.2. *O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *Considerando a necessidade de oferecer mais segurança ao transportar os, tratores, equipamentos e implementos agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ;*

*Solicitamos DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa para fornecimento de correntes, cintas com catracas e afins.*

2.2. *Plano de Contratações Anual, não foi elaborado para o exercício de 2024, tendo em vista que o Decreto que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no Município de Campo Largo, foi publicado em dezembro de 2023.*



### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

Após análise, a contratação de empresa através de dispensa de licitação, se mostrou a mais favorável, visto que a Secretaria de Agricultura Pecuária, tem a necessidade de compra com urgência dos materiais solicitados.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Indicação de marcas ou modelos**

4.1. *Na presente contratação será admitida a indicação das características de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e descrição do serviço a ser contratado.*

#### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.2. *Não há vedação de marcas*

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.3. *Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*

#### **Subcontratação**

4.4. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

#### **Garantia da contratação**

4.5. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de entrega**

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de até no máximo 15 dias, em remessa única:*

5.2. *Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, Nº 3460 – CAMPO LARGO.*

### **6. Garantia, manutenção e assistência técnica**

6.1. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

1.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

#### **Fiscalização**

1.1. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).*



## CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

1.1. Os bens serão recebidos, de forma total, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

### Prazo de pagamento

1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da nota fiscal.

### Forma de pagamento

1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Antecipação de pagamento

1.1. Não terá antecipação, o pagamento somente será efetuado após a entrega total dos itens, e o atesto do fiscal.

### Cessão de crédito

1.1. Não se aplica.

## FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de .MENOR PREÇO.

### Forma de fornecimento

1.1. O fornecimento do objeto será integral, em parcela única..

### Exigências de habilitação

1.1. Conforme o art. 72 – V da Lei nº 14.133/21 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo eles para a contratação citada:



- 1.2. *Contrato Social com a última alteração;*
- 1.3. *Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal – INSS;*
- 1.4. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*
- 1.5. *Certidão Negativa de Débitos Estadual;*
- 1.6. *Certidão Negativa de Débitos Municipais;*
- 1.7. *Certidão do FGTS;*

## **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

1.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$4.730,00 (Quatro mil e setecentos e trinta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.*

## **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Orçamento do Município.*
- 1.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

Órgão: 21 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Unidade: 1 - Diretoria de Agricultura e Pecuária

Ação: 2152 – Manutenção das Atividades da Diretoria de Agricultura e Pecuária

Referência: 1721

3339030399900000000 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos.

*Campo Largo, 06 de novembro de 2024.*



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO  
**Assinado Digitalmente por:**  
SOELI CHYBIOR DOS SANTOS  
SKOREI  
051.891.439-96  
06/11/2024 10:31:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

---

Soeli Chybiór dos Santos Skorei

Administrativo





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

#### 1.1. Objeto:

Aquisição de conjuntos de correntes, cintas com catracas e demais itens, para serem utilizados no caminhão plataforma.

#### 1.2. Categoria do objeto:

Bens e serviços comuns.

#### 1.3. Processo Administrativo: 68278/2024

### 2. NECESSIDADE

#### 2.1. Descrição da necessidade (art. 18, §1º, I, NLLC):

Se faz necessário a dispensa, pois os itens solicitados serão utilizados no caminhão plataforma para dar segurança ao transportar os tratores, equipamentos e implementos agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

#### 2.2. Secretaria requisitante:

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

#### 2.3. Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, III, NLLC):

A empresa contratada deverá fornecer os materiais conforme os descritivos.

### 3. SOLUÇÃO

#### 3.1. Levantamento de Mercado (art. 18, §1º, V, NLLC):

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária solicitou cotação de preços para diversas empresas, e teve retorno de três, A.V. MARTINS – SIMPSON COMÉRCIO E SERVIÇOS ME - CNPJ 18.393.114/0001-04, IMPERIO FIXAÇÃO E PROTEÇÃO LTDA - CNPJ 48.876.533/0001-68, e DELTA INDUSTRIA DE CABOS DE AÇO LTDA – CNPJ 46.917.636/0001-01, conforme orçamentos em anexo a este processo.





### 3.2. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII, NLLC):

Após análise, a contratação da empresa através de dispensa de licitação, se mostrou a mais favorável, visto que supre a necessidade da Secretaria de Agricultura Pecuária, referente a necessidade das correntes, cintas, catracas e afins.

### 3.3. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas (art. 18, §1º, IV, NLLC):

Cód:	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário
116937	CONJ. CORRENTE 5M - 10MM GRAU 8 COM TENSIONADOR E GANCHO DE PONTA.	Conj.	6	R\$620,00
116938	MANILHA CURVA COM PINO ROSCADO 5/8" 3,25 T.	Un	6	R\$50,00
116939	CONJ. CINTA 5T 9M GANCHO JOTA COM CATRACA.	Conj.	4	R\$75,00
116940	KIT GUINCHEIRO - CINTA EM POL. 5T 4M GANCHO GIRAT. COM CATRACA.	Conj.	4	R\$60,00
116941	CONJUNTO DE ARRASTE 5TON COM MANILHA 3/8 ECO.	Conj.	1	R\$170,00
			Valor total	R\$4.730,00

As quantidades a serem adquiridas foram estipuladas conforme a devida necessidade dos materiais, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

### 3.4. Estimativa do Valor da Contratação (art. 18, §1º, VI, NLLC):

A despesa total estimada da contratação é de R\$4.730,00, conforme orçamentos.

### 3.5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (art. 18, §1º, VIII, NLLC):

O objeto não será parcelado, considerando a seguinte justificativa:  
Por se tratar de materiais, deverão ser entregues juntos, sem que haja parcelamento.

### 3.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 18, §1º, XI, NLLC):

Por se tratar de uma demanda específica, não há contratações correlatas e/ou interdependentes do presente objeto.

### 3.7. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (art. 18, §1º, II, NLLC):

Conforme sendo trabalhado, verificou-se a necessidade dos materiais para oferecer mais segurança no transporte dos equipamentos agrícolas.



#### 4. PLANEJAMENTO

##### 4.1. Demonstrativos dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, NLLC):

Os materiais serão utilizados para oferecer mais segurança no transporte de tratores, equipamentos e implementos agrícolas no Município de Campo Largo.

##### 4.2. Providências a serem Adotadas (art. 18, §1º, X, NLLC): I

Caberá ao contratante acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto da contratação. Não há necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização.

##### 4.3. Possíveis Impactos Ambientais (art. 18, §1º, XII, NLLC):

Os materiais não apresentam impactos.

#### 5. VIABILIDADE

##### 5.1. Declaração de Viabilidade (art. 18, §1º, XIII, NLLC):

Esta equipe de planejamento **declara viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.  
**Justificativa:**

Informo que esta dispensa de licitação é significativa e de muita importância, devido tratar-se de produtos essenciais e de muita utilidade para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

##### 5.2. Responsáveis e assinaturas:

- Secretário(a) solicitante:



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
**Assinado Digitalmente por:**  
BOHDAN METCHKO FILHO  
035.201.359-14  
06/11/2024 14:13:18  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Bohdan Metcho Filho  
Secretário da Agricultura e Pecuária.

- Responsável pelo preenchimento deste ETP:





**CAMPO LARGO**

PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

**Assinado Digitalmente por:**

SOELI CHYBIOR DOS SANTOS

SKOREI

051.891.439-96

06/11/2024 10:32:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

---

Soeli Chybior dos Santos Skorei

Matrícula 432881

Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 10:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp672b7007a086c>.

